

ESTATUTO DO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS "LANCEIROS DA ZONA SUL".

1714451
CTG Lanceiros
da Zona Sul

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Centro de Tradições Gaúchas Lanceiros da Zona Sul, também identificado como "CTG Lanceiros da Zona Sul", constitui-se de Entidade Tradicionalista, fundada em 01 de setembro de 1979, inscrito no Cartório do Registro Especial (Pessoa Jurídica) – Títulos e Documentos em 16 de dezembro de 1980, a fls. Sob número de ordem 3.437, livro A, nº 4 – Registro Civil das Pessoas Jurídicas e matriculado no CNPJ sob número 87.381.448/0001-80, situado na Rua Olávio José de Souza, nº 469, Bairro Belém Novo, Cidade de Porto Alegre, RS, onde tem Sede e Foro Jurídico, filiado ao Movimento Tradicionalista Gaúcho, sendo uma Associação Civil, sem fins econômicos, com numero ilimitado de associados, e com tempo de duração indeterminado, possuindo personalidade pelas obrigações sociais da entidade.

Art. 2º - O CTG Lanceiros da Zona Sul tem por objetivo, proporcionar aos seus associados e dependentes, na melhor forma, o exercício de toda e qualquer atividade adstrita a Tradição Gaúcha, História e Folclore, em suas variadas, puras e autênticas manifestações, além de colaborar com os Poderes Públicos, órgãos estatais e entidades privadas em atos cívico-patrióticos e em outras iniciativas que exaltem e preservem o patrimônio artístico e cultural do Rio Grande do Sul, sem distinção de idade, nacionalidade, crença, cor, profissão e ideologia política.

Art. 3º - Foram adotados oficialmente como símbolos oficiais do CTG Lanceiros da Zona Sul:

- a) LEMA: "DE LANÇA FIRME NA MÃO, CULTUAMOS A TRADIÇÃO";
- b) O EMBLEMA: Tecido Branco retangular, com o mapa do Rio Grande do Sul ao centro; de cor azul, sobreposto à figura geográfica, cavaleiro representando gaúcho, trajando chiripá farroupilha, à cavalo empunhando uma lança.

Art. 4º - É dever do CTG Lanceiros da Zona Sul, acatar e defender a Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, bem como, congrega a célula familiar, com intuito de preservar o núcleo da formação gaúcha e a filosofia do Movimento Tradicionalista Gaúcho, decorrente de sua Carta de Princípios.

1714451



TITULO II

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

1714451

Art. 5º - O Patrimônio do CTG Lanceiros da Zona Sul é ilimitado e se constitui de bens imóveis, benfeitorias, móveis e utensílios, livros, documentos, peças de museu e artesanato, obras de arte, títulos de renda, dinheiro em espécie ou quaisquer outros valores pertencentes à entidade.

Parágrafo Primeiro: Os departamentos que contemplam o imóvel do CTG Lanceiros da Zona Sul deverão seguir o Plano Diretor da entidade que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração e/ou modificação da estrutura do galpão do CTG, assim como, qualquer anexo que o CTG venha a ter, deverá seguir o Plano Diretor.

Parágrafo Terceiro: As fontes de recursos do CTG Lanceiros da Zona Sul para sua manutenção serão: Venda de Títulos Patrimoniais, pagamento de jóia, mensalidades ou anuidades dos associados, recursos provenientes de apresentações de suas internadas, premiações, promoções, Bolicho, Alugueis do Galpão e doações para a entidade, que venham a ser consentidas pela Patronagem.

Art. 6º - A extinção do CTG Lanceiros da Zona Sul, dar-se-á por deliberação da presença da totalidade do quadro de associados Patrimoniais, e na sua totalidade de votos a favor da extinção, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para este fim.

Parágrafo Primeiro: Em caso de extinção da associação, o seu patrimônio, após o pagamento dos eventuais compromissos existentes, será dividido entre os associados patrimoniais, na proporção de suas quotas ou fração ideal de patrimônio, o remanescente líquido do patrimônio será destinado às entidades de fins não econômicos congêneres, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

TITULO III

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

1714451



DAS CATEGORIAS, OBRIGAÇÕES, DIREITOS, VANTAGENS, REQUISITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 7º - O Centro de Tradições Gaúchas Lanceiros da Zona Sul, compõe-se das seguintes categorias de associados:

- I – Fundador: Aquele que participou da reunião de fundação da Entidade.
- II – Patrimonial: Aquele que adquiriu quota destinada à aquisição do patrimônio

Handwritten signature or initials

da Entidade, conforme condições definidas pela Assembléia Geral;

III – Contribuinte: Aquele que, aceito pela Patronagem e homologado nessa categoria pagou jóia e mensalidades, na forma prevista neste Estatuto;

IV – Benemérito: Aquele que, por decisão do Conselho de Vaqueanos, tiver prestado relevantes e especiais serviços ao C.T.G, que tenha contribuído sobremaneira para o fortalecimento das Tradições Gaúchas;

Parágrafo Primeiro: A categoria social prevista no inciso IV, estará isenta de qualquer ônus com a tesouraria do CTG.

Parágrafo Segundo: A categoria social prevista no inciso II, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade fixada para os associados contribuintes.

Parágrafo Terceiro: Os benefícios da categoria social prevista no inciso IV se estendem aos seu cônjuge não sendo repassado ao seus herdeiros.

Art. 8º - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações associativas do CTG Lanceiros da Zona Sul.

Art. 9º - Admissão de associados será precedida de proposta assinada, pelo candidato e por no mínimo 01 (um) associado.

Parágrafo Primeiro: Poderão ingressar no quadro de associados do CTG Lanceiros da Zona Sul as pessoas que possuem maioria civil e reconhecida idoneidade.

Parágrafo Segundo: Serão levadas em consideração as propostas cujos abonadores estejam em dia com suas obrigações sociais e tesouraria;

Parágrafo Terceiro: As propostas de admissão de associados deverão ser aprovada pela Patronagem.

Art. 10º - São requisitos para a exclusão/demissão de associados do quadro social:

I – Solicitação formal do próprio associado;

II – Ter sido condenado por prática de crime, com sentença transitada em julgado;

III – Ter conduta incompatível com os princípios e finalidades da Associação;

IV – Ter descumprido as obrigações Estatutárias.

Art. 11º - Ao associado excluído é assegurado o direito de recurso, por escrito, ao Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO II

1714451



DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12º - São direitos dos associados, ressalvadas as restrições estabelecidas neste Estatuto, desde que estejam quites com a tesouraria da Entidade.

I – Participar de todas as atividades promovidas pelo CTG, usufruindo dos benefícios que a associação vier a proporcionar;

II – Votar e ser votado na Assembléia Geral.

203

Art. 13º - São deveres dos associados:

- I – Acatar as decisões dos órgãos de administração da associação;
- II – Cumprir e zelar pelo cumprimento do presente estatuto;
- III – Satisfazer os pagamentos das contribuições que vierem a ser fixadas para a correspondente categoria de associado;
- IV – Zelar pelo patrimônio moral e material do CTG Lanceiros da Zona Sul;
- V – Manter os dados cadastrais atualizados junto à secretaria do CTG Lanceiros da Zona Sul;
- VI – Abster-se de assumir compromisso ou tomar atitudes em nome do CTG Lanceiros da Zona Sul, sem prévia autorização da Patronagem;
- VII – Não praticar atos com intenção de denegrir à imagem do CTG Lanceiros da Zona Sul, seus departamentos, diretoria e associados;
- VIII – Colaborar, quando solicitado, com a administração do CTG Lanceiros da Zona Sul, sempre que for possível.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 14º - Os associados, dependentes e colaboradores estarão sujeitos a aplicação de sanções disciplinares, por descumprimento ao disposto neste Estatuto ou descumprimento de normas e ordens legais emanadas das instâncias administrativas do CTG, conforme segue:

- I – Advertência por escrito;
- II – Suspensão dos direitos associativos por até noventa dias;
- III – Sujeição à indenização;
- IV – Exclusão do quadro associativo.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas pela Patronagem, nas hipóteses dos incisos I, II e III;

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade do inciso IV compete ao Conselho de Vaqueanos;

Parágrafo Terceiro: Será assegurado ao associado penalizado amplo direito de defesa;

Parágrafo Quarto: O associado titular responderá pelos atos de seus dependentes.

Parágrafo Quinto: A aplicação das penalidades será precedida de comunicação por escrito ao associado ou ao responsável;

Parágrafo Sexto: A perda temporária dos direitos associativos não exime o associado do cumprimento dos deveres para com a Entidade, inclusive tesouraria.

TÍTULO IV

1714451



2015

DOS COLABORADORES

Art. 15º - São colaboradores da associação todas as pessoas que, reconhecidas pela Patronagem do CTG Lanceiros da Zona Sul, contribuam com a entidade.

Parágrafo Único: Aos colaboradores aplicam-se as sanções disciplinares descritas no artigo 14º deste Estatuto, no que couber.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CTG LANCEIROS DA ZONA SUL

Art. 16º - São órgãos da administração do CTG Lanceiros da Zona Sul:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Deliberativo (Conselho de Vaqueanos);
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Diretoria Executiva (Patronagem).

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17º - A Assembléia Geral é o órgão de deliberação máxima da associação, composta por todos os associados no pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral poderá ser ORDINÁRIA ou EXTRAORDINÁRIA, deliberando:

- I – Em primeira chamada, no mínimo 50% de associados em dia com a tesouraria do CTG;
- II – Em segunda chamada, meia hora depois, no mínimo com 20% de associados em dia, para Assembléia Geral Ordinária, e com maioria simples para Assembléia Geral Extraordinária, na sede do CTG, no dia e hora marcados na convocação.

Art. 18º – A Assembléia Geral Ordinária.

Parágrafo Primeiro – Ordem do dia – Instalação da Assembléia Eletiva para eleição da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A Assembléia Eletiva se instalará em primeira chamada, com 50% (cinquenta por cento) dos associados em dia com a tesouraria e com 20% dos associados, 30 (trinta) minutos após em segunda chamada, encerrando-se no horário previsto no edital de convocação.

Parágrafo Terceiro – A mesa da Assembléia Eletiva será formada por um

1714451



207

presidente e um secretário escolhidos entre os próprios componentes da Assembléia os quais não poderão estar concorrendo no processo e que dirigirão os trabalhos, auxiliados pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Quarto – O escrutínio se dará a partir do encerramento da eleição, presidido pelo presidente e secretário de mesa e Comissão Eleitoral, que divulgarão os resultados com a chapa vencedora, afixando-o nos locais onde foi afixado o edital.

Parágrafo Quinto – Os Membros da Patronagem e dos Conselho de Vaqueanos e Fiscal tomam posse no primeiro dia útil do mês de janeiro.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 19º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, no mês de março até o dia 10 (dez), para eleger os membros da Patronagem e dos Conselhos, Vaqueanos e Fiscal, conforme estabelecem os incisos I, II e III do artigo 20º deste Estatuto.

Art. 20º - E de competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária:

- I – Eleger a Patronagem;
- II – Eleger o Conselho de Vaqueanos;
- III – Eleger o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III, acima, é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 21º - A Assembléia extraordinária só poderá deliberar sobre o objeto expressamente indicado na sua convocação.

Art. 22º - E de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária:

- I – Destituir a Patronagem;
- II – Destituir o Conselho de Vaqueanos;
- III – Destituir o Conselho Fiscal;
- IV – Alterar os estatutos diante de propostas da Patronagem, Conselho de Vaqueanos ou associados;
- VI – Julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho de Vaqueanos;

Parágrafo Primeiro: Para as deliberações a que se referem os itens I, II, III, IV é exigido o voto correspondente a 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembléia deliberar, em primeira convocação, atendendo ao disposto no Art. 17, paragrafo Único.

Parágrafo Segundo: Para as deliberações não especificadas no parágrafo anterior, as decisões serão tomadas por 2/3 dos presentes.

171445:



20 Z

Parágrafo Terceiro: A convocação da Assembléia Geral Extraordinária se dará por Edital afixado nas dependências do Galpão do CTG Lanceiros da Zona Sul, com prazo não inferior a 15 (quinze) dias antes da data da sua realização.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO (CONSELHO DE VAQUEANOS)

Art. 23º - O Conselho Deliberativo, doravante denominado Conselho de Vaqueanos é composto de 12 (doze), membros titulares e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva junto com a Patronagem.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo, tem poderes não conflitantes com o da Assembléia Geral, e é soberano em suas decisões.

Art. 24º - Os Ex-Patrões, passam a ser membros natos do Conselho de Vaqueanos com as mesmas atribuições dos eleitos.

Parágrafo Único: Terão este privilégio aqueles que cumprirem integralmente o seu mandato e as disposições estatutárias.

Art. 25º - O Conselho de Vaqueanos, reunido quando da posse, elegerá um presidente, vice-presidente e um secretário, todos com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 26º - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á ordinariamente em períodos nunca superiores a 30 (trinta) dias para apreciar a situação geral do CTG Lanceiros da Zona Sul, sua escrituração, bem como para fiscalizar a conservação do patrimônio.

Art. 27º - O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses do CTG Lanceiros da Zona Sul exigirem, por convocação do Presidente em iniciativa própria ou por solicitação de qualquer de seus membros, pela Patronagem, Conselho Fiscal, ou por denúncia fundamentada de no mínimo 15 (quinze) associados, não componentes da Patronagem ou dos Conselhos de Vaqueanos ou Fiscal, em dia com suas obrigações sociais e em dia com tersouraria, comunicando aos denunciantes as deliberações tomadas.

Art. 28º - Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - Apreciar com a Patronagem, todo e qualquer Regulamento ou Regimento interno e/ou suas alterações apresentadas por esta. Com aprovação ou não do Conselho Deliberativo.

II - Deliberar na presença de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros.

III - Deliberar que, nas ausências ou impedimentos do Presidente e Vice-Presidente, as reuniões do Conselho sejam presididas pelo secretário, que nomeará seu substituto;

IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos, Regimentos Internos e

171445



[Handwritten signature]

Resoluções da Assembléia Geral;

V – Aplicar penalidades previstas neste Estatuto nos casos de sua competência;

VI – As atribuições inerentes ao Conselho Fiscal no que lhe for compatível, emitindo pareceres ou sugestões, quando solicitado ou julgar necessário;

VII – Revisar, por iniciativa própria ou mediante proposta da Patronagem as contribuições previstas neste Estatuto;

VIII – Julgar atos da Patronagem, responsabilizando-a, conjunta ou parcialmente, quando contrariar os ditames deste Estatuto

IX – Solicitar ao Patrão a convocação de Assembléia Geral Extraordinária para solucionar irregularidades ou casos omissos neste Estatuto;

X – Convocar a Assembléia Geral se o Patrão do CTG Lanceiros da Zona Sul não atender solicitação de que trata o inciso IX deste artigo;

XI – Convocar sempre que julgar necessário o Patrão da entidade, para prestar esclarecimento sobre assuntos específicos, previamente determinados;

XII – Votar nas reuniões conjuntas com a Patronagem e demais Conselhos constituídos;

XIII – Aprovar seu regimento interno.

XIV – Examinar e decidir sobre aprovação dos membros natos deste Conselho.

Paragrafo Único: Fica vedada ocupação de cargo de confiança na Patronagem por qualquer membro do Conselho Deliberativo.

Art. 29º - Cabe ao Presidente do Conselho de Vaqueanos a convocação dos suplentes para preenchimento das vagas que ocorrerem.

Paragrafo Primeiro: O Conselheiro que tiver 3 (três) faltas injustificadas será automaticamente excluído do Conselho de vaqueanos.

Paragrafo Segundo: Nos casos que houver falta do Conselheiro a justificativa de sua ausência será encaminhada diretamente ao Presidente do Conselho.

Art. 30º - É assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

1714451



Art. 31º - O Conselho Fiscal tem atribuições fiscalizadora às atividades e resoluções da Patronagem, relativamente a área financeira da Entidade.

Art. 32º - O Conselho Fiscal será eleito anualmente pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva, junto com a Patronagem e o Conselho de Vaqueanos, sendo composto de 03 (três) conselheiros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, reunido quando da posse, elegerá um Presidente e um secretário, ambos com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reeleitos por maioria simples dos Conselheiros.

Art. 34º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente em períodos nunca superiores a 90 (noventa) dias para fiscalizar o livro caixa trimestral apresentado pela Patronagem, encaminhando parecer ao Conselho de

30

Vaqueanos para apreciação, aprovação ou não.

Parágrafo primeiro: O referido Livro Caixa com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, e após sua aprovação do Conselho de Vaqueanos, deverá ser afixado em lugar visível dos associados para conhecimento de todos.

Parágrafo segundo: Todo e qualquer evento oficial do CTG, deverá ser feito um demonstrativo do resultado do mesmo e afixado em lugar visível dos associados para conhecimento de todos.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses do CTG Lanceiros da Zona Sul exigirem por convocação do seu Presidente, em iniciativa própria ou por solicitação de qualquer de seus membros, ou Patronagem, Conselho de Vaqueanos, ou por denúncia fundamentada por um ou mais associados, comunicando aos denunciantes as deliberações tomadas.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Fiscalizar as prestações de contas apresentadas pela Patronagem, emitindo o competente parecer;
- II – Solicitar à Patronagem quaisquer esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- III – Propor a Patronagem medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento do CTG Lanceiros da Zona Sul, no que diz respeito à área financeira;
- IV – Recorrer ao Conselho de Vaqueanos das decisões da Patronagem que julgar prejudiciais aos interesses financeiros do CTG Lanceiros da Zona Sul;
- V – Auditar as contas e documentos deixadas pela Patronagem que se finda, exarando parecer em 30 (trinta) dias e encaminhá-lo à Patronagem substituta, que deverá submetê-lo à apreciação em reunião conjunta com o Conselho de Vaqueanos;

Art. 37º - Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal a convocação dos suplentes para preenchimento das vagas que ocorrerem.

Art. 38º - Nos impedimentos do Presidente, quando das reuniões do Conselho Fiscal, essas serão presididas pelo Secretário, que nomeará seu substituto.

Art. 39º - O Conselho Fiscal somente deliberará na presença de, no mínimo, 03 (três Conselheiros).

Art. 40º - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padrasto, o enteado ou parente dos membros da Patronagem e de funcionário que exerça funções nos departamentos contábil e financeiro.

Paragrafo Único: Fica vedada ocupação de cargo de confiança na Patronagem por qualquer membro do Conselho Fiscal.

Art. 41º - Sempre que possível, o Conselho Fiscal deverá ser constituído de técnicos das áreas econômica e financeira.

Art. 42º - É assegurado ao Presidente o voto de qualidade.

1714451



[Handwritten signature]

CAPÍTULO IV DA PATRONAGEM

Art. 43º - A Patronagem, é órgão executivo da associação, com mandato de 01 (um) ano, eleita pela Assembléia Geral Ordinária Eletiva, sendo composta pelos seguintes membros:

- a) Presidente (Patrão);
- b) Vice-Presidente (Capataz Geral);
- c) 2º Vice-Presidente (2º Capataz);
- d) Secretário (1º Sota-Capataz);
- e) 2º Secretário (2º Sota-Capataz);
- f) Tesoureiro (1º Agregado das Pilchas);
- g) 2º Tesoureiro (2º Agregado das Pilchas).

Art. 44º - A Patronagem, eleita a cada ano, é órgão executivo da administração e Direção do CTG Lanceiros da Zona Sul com a autonomia e a responsabilidade imediata de zelar pelo bom nome e finalidades do Centro de Tradições Gaúchas Lanceiros da Zona Sul e pela preservação do seu patrimônio.

Art. 45º - Os cargos eletivos mencionados no Art. 43º desse Estatuto, e suas alíneas deverão ser exercidos pelos associados eleitos, até o final do mandato, sendo vedado seu remanejo.

Parágrafo Primeiro: Em caso de vacância de cargos eletivos da Patronagem, será convocada nova Assembléia Geral Eletiva, para eleição e provimento dos cargos vagos.

Parágrafo Segundo: É vedada a remuneração de cargos eletivos, membros da Patronagem, em qualquer atividade realizada pelo CTG, dentro ou fora dele.

Art. 46º - Compete a Patronagem:

I – Representar e administrar o CTG Lanceiros da Zona Sul em suas relações internas e externas, representando-a em juízo ou fora dele, promovendo a realização dos fins a que se destina;

II – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o regimento interno do CTG e os de seus departamentos, as decisões do Conselho de Vaqueanos e da Assembléia Geral;

III – Elaborar ou mandar fazer-lo, discutir e votar o regimento interno do CTG e alterá-lo sempre que as exigências ou necessidades associativas o reclamarem, remetendo a homologação do Conselho de Vaqueanos;

IV – Impor aos faltosos as penalidades previstas neste Estatuto;

V – Reunir-se sempre que houver necessidade;

VI – Estabelecer taxas para utilização da sede do CTG e dos seus departamentos;

VII - Providenciar sobre a cobrança das mensalidades e demais pagamentos devidos ao CTG Lanceiros da Zona Sul e propor ao Conselho de Vaqueanos qualquer alteração no valor das contribuições;

1714451



VIII – Fixar os dias e horas em que a sede do CTG deverá permanecer aberta e divulgar aos associados;

IX – Encaminhar ao Conselho Fiscal o livro caixa trimestral do CTG para análise.

X – Tomar conhecimento do Livro Caixa que o Patrão deverá submeter ao Conselho Fiscal, nos períodos estabelecidos neste Estatuto;

XI – Deliberar sobre a exclusão, perda de direitos e suspensão de associados;

XII – Encaminhar pedido de exclusão ou licença superior a 30 (trinta) dias de membros da patronagem do CTG Lanceiros da Zona Sul ao Conselho de Vaqueanos que, em caso de pedido de exclusão remetera a Assembléia Geral Extraordinária;

XIII – Processar e julgar todas as infrações cometidas pelos associados, pessoas da família, seus dependentes e convidados.

Art. 47º - As resoluções da Patronagem serão tomadas por maioria de votos, salvo em casos que este Estatuto determinar em contrário, lavrando-se a respectiva Ata assinado pelo Patrão, o 1º Sota-Capataz e demais membros presentes a respectiva Reunião de Patronagem.

Seção I

DO PATRÃO

Art. 48º – Ao Patrão compete:

I – Representar o CTG, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente em suas relações internas e externas, com poderes para nomear procuradores.

II – Elaborar relatório minucioso da sua gestão, instruindo-o com informações sucintas dos demais departamentos, entregando-o ao Presidente do Conselho de Vaqueanos para ser analisado pelos candidatos a Patronagem;

III – Superintender todos os trabalhos, serviços e negócios do CTG, à secretaria, nos termos deste Estatuto;

IV – Submeter à análise e autorização do Conselho de Vaqueanos, qualquer tipo de contrato que exceda ao valor de 15 (quinze) salários mínimos vigentes.

V – Assinar com o 1º Agregados das Pilchas, duplicatas, cheques, ordens de pagamentos e outros títulos decorrentes do próprio funcionamento do CTG;

VI – Advertir, suspender e aplicar penalidades a Associados infratores;

VII – Zelar pela fiel observância do Estatuto e dos Regulamentos do CTG Lanceiros da Zona Sul;

VIII – Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros da secretaria;

IX – Nomear e demitir os diretores dos departamentos ou auxiliares da administração;

X – Representar, ou obrigatoriamente nomear alguém para representar a entidade nos eventos da 1ª Região Tradicionalista e do MTG – Movimento Tradicionalista Gaúcho;

XI – E assegurado ao Patrão o voto só em caso de empate.

Parágrafo Único: É dever do Patrão, consultar o Conselho de Vaqueanos para aprovação ou não, sempre que for realizar despesas que estejam acima da capacidade financeira da Entidade.

1714451



Seção II

DOS CAPATAZES

Art. 49º – Compete ao Capataz Geral:

I – Coordenar o setor relacionado com a Administração e Secretaria do CTG Lanceiros da Zona Sul, dando Assistência e orientação ao Primeiro Sota-Capataz;

II – Substituir o Patrão, em suas faltas e impedimentos.

Art. 50º – Compete ao 2º Capataz:

I – Coordenar a parte relativa ao setor econômico-financeiro do CTG Lanceiros da Zona Sul, assistindo e coordenando o primeiro agregado das Pilchas;

II – Substituir o Capataz Geral em suas faltas e impedimentos.

Seção III

DOS SOTA-CAPATAZES

Art. 51º – Compete ao 1º Sota-Capataz:

I – Manter sob sua guarda os arquivos, atas, correspondências e demais documentos da secretaria;

II – Manter atualizado o cadastro de associados e dos colaboradores;

III – Secretariar as reuniões da Patronagem elaborando as respectivas atas;

IV – Ter sob sua guarda todos os documentos.

Art. 52º – Compete ao 2º Sota-Capataz

I – Auxiliar o 1º Sota-Capataz nas tarefas de sua incumbência, conforme art. 51º deste estatuto;

II – Substituir o 1º Sota-Capataz em suas faltas e impedimentos.

Seção IV

DA TESOURARIA

Art. 53º – Compete ao 1º agregado das Pilchas:

I – Fazer arrecadar jórias, mensalidades de associados, taxas e demais rendas do CTG Lanceiros da Zona Sul;

II – Ter sob sua guarda os livros de escrituração e Livro Caixa do CTG Lanceiros da Zona Sul;

III – Fazer extrair e assinar os recibos de jóia, e de outras rendas do CTG Lanceiros da Zona Sul mantendo para isso o fichário em dia com a tesouraria;

IV – Assinar com o Patrão, duplicatas, cheques, ordens de pagamentos e outros títulos decorrentes do próprio funcionamento do CTG Lanceiros da Zona Sul;

V – Agregar as funções do Sota-Capataz, em caso de impedimento.

1714451



Art. 54º – Ao 2º Agregado das Pilchas compete:

- I – Auxiliar o 1º Agregado das Pilchas em todas as suas atribuições;
- II – Manter em dia o cadastro devidamente avaliado de todos os bens do CTG Lanceiros da Zona Sul, imobiliários, artísticos, culturais, etc.;
- III – Extrair e assinar recibos e mensalidades;
- IV – Substituir o 1º Agregado das Pilchas nos seus impedimentos ou faltas.

CAPÍTULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 55º – Os Departamentos consistem em órgãos auxiliares da Patronagem, destinados aos trabalhos específicos relativos às finalidades do CTG Lanceiros da Zona Sul e existirão tantos quantos se fizerem necessários.

Parágrafo Primeiro – Os Departamentos do CTG Lanceiros da Zona Sul contemplarão áreas:

- I – Artística;
- II – Cultural;
- III – Social;
- IV – Campeira;
- V – De Patrimônio;
- VI – Esportes.

Parágrafo Segundo – A Patronagem poderá criar ou extinguir departamentos atinentes a outras áreas de atividades além das nominadas no Parágrafo Primeiro deste artigo, de acordo com seu plano de gestão.

Art. 56º – As internadas são estruturas administrativas, com regimentos internos próprios, obedecidos o Estatuto e o Regimento Interno do CTG Lanceiros da Zona Sul, dirigido por um Coordenador, de livre nomeação dos grupos, com a devida anuência da Patronagem;

Parágrafo Único – Os coordenadores das internadas deverão comparecer às reuniões da Patronagem, quando convocados, não tendo, no entanto direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 57º - A eleição dos Membros da Patronagem, Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueanos do CTG Lanceiros da Zona Sul se dará por meio de Assembléia Eletiva convocada por Edital afixado nas dependências do CTG Lanceiros da Zona Sul a vista de todos, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização da eleição, e será instalada em Assembléia Geral Ordinária cuja ordem do dia será exclusivamente a eleição dos membros da Patronagem do CTG Lanceiros da Zona Sul, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal, sendo sua mesa composta por 01 (um) presidente e 01 (um) secretário(a) que serão escolhidos dentre os membros da Assembléia, que terá sua instalação

1714451



104

em primeira chamada com 2/3 dos associados em dia com a tesouraria, e em segunda, 30 (trinta) minutos após, com 20% de associados em dia com a tesouraria da entidade.

Art. 58º – As chapas para a Patronagem deverão ser compostas de Patrão, Capataz Geral, 2º Capataz, 1º Sota-Capataz, 2º Sota-Capataz, 1º Agregado das Pilchas e 2º Agregado das Pilchas e os candidatos a membros do Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal terão inscrição individual, e comporão nominata de candidatos.

Art. 59º – As chapas para Patronagem e as nominatas dos candidatos a membros dos Conselhos de Vaqueanos e Fiscal deverão ser entregues ao presidente da Comissão Eleitoral a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária (Assembléia Eletiva) nas dependências do gaipão do CTG Lanceiros da Zona Sul.

Art. 60º – A Comissão Eleitoral, representada por um de seus membros, estará recebendo as inscrições dos candidatos nos dias e horários constantes do Edital de convocação da Assembléia Geral Ordinária.

Paragrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será constituída de 3 (três) membros do quadro associativo da Entidade que não irão concorrer ao pleito.

Paragrafo Segundo: A Comissão eleitoral será constituída 30 (trinta) dias antes da eleição com seus membros escolhidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61º – Para concorrer aos cargos eletivos conforme o artigo 58 deste Estatuto os candidatos deverão ser associados há pelo menos 6 (seis) meses e estar em dia com suas obrigações sociais e tesouraria, não podendo o candidato fazer parte da nominata de mais de uma chapa **para Patronagem**.

Paragrafo Único: O associado não poderá concorrer a mais de um cargo eletivo.

Art. 62º – Os candidatos a cargos eletivos, deverão se desincompatibilizar com suas funções na Patronagem se concorrente a membro do Conselho de Vaqueanos ou Conselho Fiscal assim como Membro de Conselho que concorra a cargo eletivo na Patronagem, solicitando ao presidente do Conselho de Vaqueanos o seu afastamento do cargo por escrito.

Parágrafo Primeiro: O prazo para afastamento é de no mínimo 15 (quinze) dias antes da data prevista para a eleição.

Parágrafo Segundo: No caso em que o Associado venha a concorrer à reeleição não há necessidade do encerramento do mandato.

Art. 63º – Estarão eleitos:

I – Para a Patronagem a chapa que obtiver 2/3 (dois terços) dos votos validos.

II – Para membros titulares do Conselho de Vaqueanos os candidatos mais votados individualmente dentro os inscritos para tal, de um total de 12 (doze);

III – Para membros titulares do Conselho Fiscal os candidatos mais votados individualmente de um total de 03 (três) conselheiros;

IV – Caso não haja candidatos inscritos para o Conselho Deliberativo e Fiscal, será convocada nova eleição tantas quantas forem necessárias para o

1714451



preenchimento das vagas dos Conselheiros Titulares e suplentes.

Art. 64º – Em caso de não haver chapa concorrendo à eleição para a Patronagem ou nenhuma das chapas atingir 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos apurados entre os Associados habilitados na Assembléia para votação, o CTG Lanceiros da Zona Sul será administrado por uma Comissão formada por membros do Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal assim composta:

- I – Presidente (Patrão) – Membro do Conselho de Vaqueanos;
- II – Capataz – Membro do Conselho de Vaqueanos;
- III – Secretário(a) – Membro do Conselho de Vaqueanos;
- IV – Tesoureiro(a) – Membro do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – Os conselheiros elegerão entre seus pares os representantes que ocuparão os cargos mencionados neste artigo.

Parágrafo Segundo – O prazo de duração da Comissão Administrativa prevista no caput deste artigo será de no máximo 90 (noventa) dias e dentro deste prazo será realizada nova Assembléia Eletiva para fins exclusivos de preenchimento das vagas da Patronagem.

Art. 65º – Caso não seja atingido o número mínimo de votos para eleição da Patronagem, deverá ser convocada nova Assembléia Geral para, num prazo de 30 (trinta) dias realizar nova eleição, sem prejuízo dos Conselheiros eleitos, os prazos serão afixados pela comissão eleitoral nos termos do Art. 68, paragrafo primeiro.

Art. 66º – Os candidatos eleitos se obrigam ao cumprimento integral do seu mandato, sendo vedado o remanejo de cargos na Patronagem.

Art. 67º – Os membros tanto da Patronagem quanto do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal que lezarem a Entidade.

Art. 68º - Das Disposições gerais:

Parágrafo Primeiro – As chapas contendo a relação dos candidatos a membros da Patronagem e as nominatas dos candidatos a membros do Conselho Fiscal e Conselho de Vaqueanos deverão conter além do nome e número de matrícula do associado, a assinatura dos respectivos candidatos, entregues a **um membro** da Comissão Eleitoral no galpão do CTG, na forma do edital publicado nas dependências do galpão para o recebimento e posterior homologação, publicação e divulgação, até no máximo 10 (dez) dias antes da data prevista para a eleição; O candidato ao cargo de Patrão deverá apresentar certidão negativa do Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Parágrafo Segundo – A Patronagem do CTG disponibilizará para a Comissão Eleitoral todos os meios possíveis como: fichários, livros de atas e demais registros, para o fim de apuração da situação social dos candidatos a cargos eletivos;

Parágrafo Terceiro – A Patronagem deverá valer-se de todos os meios possíveis de comunicação para informar a todos os associados a realização

1714451



2023

das eleições, inclusive e principalmente, afixar edital de convocação da Assembléia Geral em lugar acessível a todos os sócios, com antecedência de 30 dias;

Parágrafo Quarto – A Comissão Eleitoral caberá providenciar junto a Patronagem do CTG Lanceiros da Zona Sul todo o suporte necessário para a realização da eleição, cabendo-lhe providenciar local adequado, urna lacrada, cédulas de votação, local para votação e demais recursos necessários para sua realização, escrutínio e publicação do resultado.

Art. 69º – Os casos omissos serão de competência da Comissão Eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Vaqueanos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70º – Este Estatuto foi reformado na sua totalidade e aprovado pela Assembléia Geral, em reunião realizada no CTG Lanceiros da Zona Sul, em 27 (vinte e sete) de agosto de 2016 (dois mil e dezesseis), e entrará em vigor após encerramento da Assembléia a qual a aprovou, tendo ainda há acontecer o seu registro no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 71º – Os casos omissos deste estatuto serão dirimidos pelo Conselho de Vaqueanos.

Art. 72º – Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 27 de agosto de 2016.


Ederaldo Pereira
Patrão


Dr. Laércio Thadeu Pereira da Silva
Advogado
OAB/RS 30.158

1714451

